

O PIAUHY

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: número avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratuitas e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 727. Publicada em 6 de outubro de 1870. *Approva as posturas das camaras de Teresina, Parnaíba e Valença.*

(CONTINUAÇÃO DO N. 151.)

POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DA PARNAYBA.

TITULO 3.º

Salubridade publica.

Art. 110. Os talhos de carne de porco e de carneiro andarão sempre lavados, caiados e tão limpos que não exhalem o menor cheiro, e a carne estará exposta a venda dependurada em ganchos de ferro, e os vendedores vestidos com asseio. Aos contraventores a multa de dez mil reis e o dobro nas reincidencias.

Art. 111. As carnes que pelo seu aspecto ou cheiro indiquem principio de corrupção serão mandadas enterrar ou batar ao rio pelo fiscal, depois de ouvido o juizo de pessoa competente, incorrendo o infractor na multa de cinco mil reis.

Art. 112. Os porcos destinados para o consumo publico serão conservados em chiqueiros nos subúrbios da cidade. Aos contraventores a multa de dez mil reis e o dobro nas reincidencias, e o porco que for encontrado em qualquer das ruas ou praças desta cidade será apprehendido e levado ao lugar destinado pela camara onde o fiscal ou procurador da camara procederão na forma do artigo sessenta e quatro.

Art. 113. Fica prohibido crear-se porcos, vacas, carneiros e cabras nos quintaes e cháos dentro da cidade e por ella tranzitando sem pastor, sendo apenas concedido para uso domestico ter até duas vacas ou cabras, ficando as vacas sujeitas ao imposto do artigo noventa e dois. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias, apprehendendo o fiscal o animal na forma do artigo sessenta e trez até que se realice o pagamento da multa.

Art. 114. As vasilhas empregadas nas vendas de liquidos alimenticios deverão andar sempre limpas, e nunca serão de metal, cuja oxidão seja nociva. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 115. Serão multados em dez mil reis todos os vendedores de generos de primeira necessidade falsificados com ingredientes que não prejudiquem a saude, e o dobro nas reincidencias.

Art. 116. Pagará a multa de trinta mil reis, e o dobro nas reincidencias e oito dias de prisão os que misturarem ingredientes nocivos á saude com os generos alimenticios, que venderem.

Art. 117. Os confeiteiros, ou quaesquer outras pessoas, que pintarem os doces com oxidos ou saes com bases metalicas venenosas, como

as de cobre, chumbo, mercúrio sofrerão a pena de oito dias de prisão, e trinta mil reis de multa quando uma vez advertidos do mal continuarem a pratical o.

Art. 118. Fica prohibido fabricar pão ou outro qualquer genero semelhante com agua que não seja potável. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 119. As cavalharias dentro da cidade ficarão sujeitas a inspecção do fiscal da camara para que vele pela limpeza dellas, obrigando os donos a trazerem-nas sem o esturme. Aos contraventores a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 120. Fica prohibida a moradia em casa edificada de novo, sem ter passado pelo menos quinze dias depois de concluida a obra e enxuta a edificação. Aos contraventores a multa de trinta mil reis.

Art. 121. Os cadáveres conduzidos á sepultura deverão ir hermeticamente encerrados nos caixões, que serão construidos de modo que não deixem exhalar o menor cheiro. Aos contraventores, que serão os armadores, a multa de trinta mil reis.

Art. 122. Nenhum cadaver humano será enterrado senão nos cemiterios permitidos pelo governo. Aos contraventores a multa de trinta mil reis.

Art. 123. Ficão inteiramente prohibidas por occasião de enterro as armações (mesmo altar e eça) que se costumão fazer dentro das casas, e q' empregão e transportão miasmas. Aos contraventores a multa de trinta mil reis.

Art. 124. Os estabelecimentos que venderem bebidas espirituosas a pessoas já embriagadas, incorrerão na multa de cinco mil reis.

Art. 125. Os moradores das casas desta cidade são obrigados a conservar sempre limpos os quintaes, não queimando nelles o lixo, a fazer remover a miúdo os estrumes das estribarias onde as houver, todas quaesquer materias excrementicias para os lugares que forem designados pela camara, e bem assim a dar sabida dos quintaes ás aguas pluvias por meio de canos que andarão sempre limpos e desentupidos. Aos infractores de qualquer das obrigações impostas por esta postura a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 226. Os donos de cháos e terrenos dentro da cidade não consentirão nelles imundicias nem aguas estagnadas, nem tão pouco a edificação de casebres sem que na frente ficão paredes que simulem o frontispicio de casa, cujo risco e desenho deverão ser approvados pela camara, como já fica disposto para toda e qualquer edificação dentro da cidade. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, além das penas do artigo quarenta e quatro.

Art. 127. Os possuidores de terrenos pantanosos e alagados dentro da cidade são obrigados no prazo de seis mezes, depois de intimados pelo fiscal, a aterral-os e beneficiaral-os de modo a tornarem-se enxutos e salubres. Aos contraventores a multa

de trinta mil reis, e se no fim de quinze dias depois disto não derem começo aos benefieios dos mesmos terrenos serão multados no dobro, fazendo a camara os aterros á custa dos possuidores.

Art. 128. Fica prohibida a venda a retalho de fructas não sasonadas. Aos contraventores a multa de cinco mil reis; a fructa não sasonada, que estiver exposta a venda, será inutilizada pelo fiscal.

Art. 129. As pessoas que não mandarem vaccinar as crianças que tiverem em casa, depois de trez mezes de nascidas, incorrerão na pena de dez mil reis, ou oito dias de prisão, e no dobro nas reincidencias, contados de quinze em quinze dias, salvo o caso de força maior provada.

Art. 130. Todo aquelle que recusar mandar vaccinar as pessoas de sua familia, que ainda não o tiverem sido, quando for para isso avisado por pessoa competente, será multado em dez mil reis, e no dobro nas reincidencias.

Art. 131. Ficão outrosim obrigados a mandar apresentar os que já tiverem vaccinados ao facultativo competente no dia que por elle lhes for marcado. Aos contraventores a multa antecedente.

TITULO 4.º

Disposições geraes.

Art. 132. Os contractos com a camara municipal serão fielmente observados. Aos contraventores a multa de trinta mil reis se nos contractos não estiverem designadas outras penas.

Art. 133. Tudo o que for prejudicial á saude publica será apprehendido para ser inutilizado. Os fiscaes ficão responsaveis pelo exacto cumprimento desta postura.

Art. 134. A autoridade dos fiscaes em caso de flagrante infracção de postura é cumulativa em todo municipio, e os guardas municipais são obrigados a obedecer-lhes todas as vezes que forem chamados para qualquer diligencia.

Art. 135. Todo empregado municipal fica obrigado a avisar o fiscal respectivo da infracção de qualquer disposição deste codigo.

Art. 136. E' permitido a qualquer cidadão lavar os autos de infracção de posturas com tanto que sejam assignados por duas testemunhas, e rubricados pelo fiscal do districto onde se der a infracção.

Art. 137. As pessoas que estando no caso de prestarem o auxilio que dellas exigirem os fiscaes, se negarem a isso sem razão justificavel, serão postas a disposição da autoridade policial para cumprirem a pena de trez dias de prisão.

Art. 138. Aquelle que desobedecer ao fiscal no exercicio de suas attribuições pagará a multa de dez mil reis, ou soffrerá seis dias de prisão, quando por pobre não possa pagar-a.

Art. 139. Quando a desobediencia for acompanhada de injurias e resistencias, serão punidos na forma da lei, além da multa do artigo antecedente.

Art. 140. Quando a contraven-

ção succeder no interior da casa do e da lão, o fiscal denunciara por escripto ao procurador, e este a remetterá a autoridade competente para que proceda como for de justiça.

Art. 141. Quando o multado na contravenção, em que não esteve designada a pena de prisão, quizer pagar a multa para que o processo não siga seus termos, deverá apresentar um recibo do procurador da camara rubricado pelo primeiro veicador, ou quem suas vezes fizer para se juntar aos autos.

Art. 142. Os fiscaes no exercicio de suas funcções são responsaveis para com a camara pelos prejuizos, que lhe causarém por sua negligencia delles; se esta for julgada grave serão multados na quantia de dez á trinta mil reis, na forma do artigo oitenta e seis, titulo quinto da lei do primeiro de outubro de mil oitocentos e vinte oito, além da indemnisação devida.

Art. 143. Os fiscaes perceberão vinte por cento, além do ordenado, pelas multas, que impozerem depois de verificado o seu recebimento.

Art. 144. Nos casos não especificados neste codigo, quando o contraventor for escravo pagará a multa o seu senhor.

Art. 145. Os fiscaes e mais empregados municipais encarregados da execucao destas posturas requisitarão das autoridades civis ou militares todo o auxilio de que carecerem para exacto cumprimento de sua ordem.

Art. 146. A camara fica autorizada a despendar a quantia necessaria com a organisação do tombamento de seus bens, para o que farão editaes marcando o prazo improrogavel de dois mezes, para que os foreiros e posseiros venhão de novo registrar seus titulos, ou organizar outros, quando os primeiros tenham perdido.

Art. 146. Os foreiros e posseiros, que deixarem de cumprir o disposto no artigo antecedente sem motivo justo e attendivel incorrerão nas penas de commissão, guardadas as formalidades da lei, podendo depois dar-se á outros o aforamento dos terrenos de que estavam impossados.

Art. 148. Não serão registrados titulos nem se passarão novos sem que os posseiros se mostrem quites de seus debitos provenientes de fóros, e por estes registros não perceberá o secretario emolumento algum.

Art. 149. A impotancia das multas impostas pelas infracções do presente codigo farão parte da receita da camara.

Art. 150. As posturas constantes do presente codigo principião a ter effeito trintadias depois de publicadas por editaes, menos aquellas para as quaes estiver marcado prazo determinado.

Art. 151. Ficão revogadas todas as posturas anteriores não mencionadas neste codigo.

Posturas a bem dos lavradores das terras foreiras da villa de Valença.

Art. Unico. Fica prohibida a creação de cabras e porcos nas terras foreiras da camara municipal da villa de Valença; o contraventor pagará dez mil reis de multa, e na reincidencia o duplo além de perder as as creações.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tao inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 6 de setembro de 1870: 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

Lafayette Fernandes de Moraes à fez.

Sellada nesta secretaria do governo do Piahy, aos 6 de setembro de 1870.

O official-maior.

Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo do Piahy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870

Joaquim Newton de Carvalho.

Expediente do Thesouro Provincial

Illustrissimo e excellentissimo senhor — Em observancia do disposto no artigo 5.º da resolução n. 711 de 30 de agosto deste anno, tenho a honra de propor a vossa excellencia a abertura de credito supplementar para as despesas, que se tem de fazer com objectos de serventia para o estabelecimento de educandos—ajuda de custo á officiaes de policia em diligencia—objectos de serventia para quartel e cadeias—transporte e segurança, de presos. A esta accompanha a demonstração da insufficiencia dos fundos votados na supradita resolução—Deus guarde a vossa excellencia—Thesouro provincial do Piahy, vinte e nove de novembro de mil oitocentos e setenta.—Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia—O inspector Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.—Na forma da proposta—Em junta 6 de dezembro de 1870.—Espinola.

Está conforme.
O official-maior.
Gabriel Luiz Ferreira.

O PIAUHY.

o Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira.

E tamanha a veneração que tributo a autoridade que sabe collocar-se na altura de sua missão, quanta é a indignação de que me posso quando a vejo constituir-se em instrumento de partido, manejando contra seus adversarios políticos, ja não digo a mesma arma com que deveria defender os direitos communs da sociedade;—mas a da perseguição e da calumnia.

Uma autoridade nestas condições é a negação viva de todos os sentimentos do justo e honesto, uma ameaça constante contra a razão e o direito, um ultrage a verdade e um supplicio pungente para os seus jurisdicionados.

Si a autoridade deve ser o instrumento da lei, ella tem por inclinavel necessidade o abster-se das lutas partidarias que tanto exagerão as paixões, ás quaes nada custa menos do que collocarem-se acima da razão; mas se dominada de sentimentos oppostos ella se deixar descarrilar de sua verdadeira missão, tanto mais nobre e elevada quanto delicada e espinhosa, insensivelmente e pela progressão d'aquelles mãos sentimentos chegará infelizmente ao seu declive fatal, quando então será inutil qualquer esforço para conter-se deante da paixão que a domina, e, de erro em erro, de abuso, em abuso irá precipitando lamente até despenhar-se no ultimo degrão na escala da abjeção humana.

E' este o caso que estamos presenciando nesta capital, parecendo que pretendo collocar-se nesta triste posição o actual juiz de direito desta comarca, Gervasio Campello Pires Ferreira!...

S. S. convertendo a espada da justiça em ignominioso azorrague, investe contra seus adversarios de um modo menos digno á sua posição de magistrado, que alias devia inspirar confiança a todos; e não sei porque fatalidade escolheu-me agora para objecto de suas provocações e ataques—indo insultar-me furiosamente na Imprensa n.º 277 de 30 do passado, na qual se fez echo de mesquihas calumnias, assacadas contra mim no anno de 1860 por mão inimiga e infiel.

Evitando quanto posso as questões de semelhante natureza, para as quaes não tenho pendor algum, não posso, assim provocado, deixar de tomar posição decidida em defesa de minha honra offendida por um homem, a quem, a despeito das prevenções que aqui deixara quando chefe de policia nos ingratos tempos da liga,—despensei ao chegar nesta provincia a maior somma de consideração!

Não recuarei entretanto do meo posto de honra, e animado pela coragem que me dá a consciencia de que a razão e o direito está de minha parte, espero convencer-o de que a calumnia é uma arma indigna do homem de bem, e que foi temerario e imprudente fazendo-se pregociro de sentimentos incompativeis com a probidade e a honra.

Alludindo a publicação do Sr. Dr. José Luiz diz S. S.

«Foi o que fez o illustre autor do folheto referido ao Sr. O. Rosa; arrancou-lhe a mascara com que encobria suas gentilezas; provou com documentos authenticos a espertesa com que o honrado collector subtrahia aos escravos nacionaes em beneficio de seo fuzão, as boas libras de carne verde; e nunca esse santo homem se lembrou de contestar essa calumnia.»

Accusações ha, Sr. Dr., que caem pela vileza dos sentimentos em que ellas se inspirão ou pela fraqueza e podridão dos elementos que lhes servem de base:—em ambos os casos esta a que S. S. me dirige, e não acredite que me resolvo a responder—lhe sobre este facto com respeito ao publico e para tirar-lhe e aos seus amigos mais um pretexto a futuras accusações.

Meo character repelle um procedimento tão vil e baixo, e aquelles que me conhecem sabem que eu sou incapaz de uma acção tão aviltante; tanto mais quanto, posto que nunca fosse rico, sempre dispuz, graças a Deus, de meios sufficientes para tratar-me com decencia

o abastança para não descer a miseria dessa natureza.

Mas que intervenção tinha eu no hospital que me proporcionasse occasião para ter um semelhante procedimento?

O meu character de simples fornecedor d'aquillo que por escripto pedia o medico director do hospital, não me dava o direito de intervir de modo algum na gerencia interna do mesmo; e se eu fizesse o supplicio p. r. menos do pedido, para que isso podesse passar fora precisa uma connivencia criminosa da parte do medico, e quem teve a fortuna de conhecer o Dr. José Servio Ferreira, de saudosa memoria, ha de reconhecer comigo que elle era incapaz de um conchavo tão infacente e immoral.

Nem mesmo me podem accusar se o fornecimento era feito de má qualidade, o que alias nunca se disse; porque não tendo obrigação de empregar os meus escravos nesse serviço, éram os mesmos serventes do hospital que fazião as compras com o dinheiro que eu lhes fornecia, salvo um ou outro genero, que, para se não dar o caso de falta, era preciso comprar com antecedencia.

Não me valerei porem destes argumentos, nem da reputação que felizmente gozo para defender-me: espero confundir completamente o Sr. Gervasio com provas irrefragaveis.

E pois, lhe perguntarei, quaes forão os documentos authenticos com que se provou em tempo algum que subtrahidos escravos serventes do hospital (elles éram apenas dous ou trez) libras de carne em meu proveito?

Alem de uma carta obtida de um homem que se constituiu meu inimigo somente por que então o substitui no lugar de collector,—baseando-se em informações de escravos, SS. não será capaz de apresentar outra qualquer prova.

Mas se uma affirmativa não faz prova alguma, como poderá fazela uma carta da natureza dessa, em que aquillo que o seu autor refere é fundado em informações de terceiro, que até não goza do direito de poder ser testemunha?

Isto serve somente para provar que S. S. ignora os elementos constitutivos da prova e o que seja um documento authentico, e por consequencia sua ineptia apesar da longa pratica que tem dos negocios forenses.

Entretanto apreciemos o valor dessa prova, a que S. S. mostra ligar tanta importancia:—ella assenta como disse em informações dos escravos serventes do hospital.

Não tendo relações com escravos, nem julgando digno de mim dirigir-lhes uma carta para obter uma prova identica a da accusação, a fim de destruil-a com elementos da mesma força e valor, julguei mais curial e digno chama-los a juizo, e o Sr. Gervasio vai ver o que disserão esses seus predilectos:

«Ilm. Sr. Dr. Juiz Municipal.—Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, precizando justificar-se perante o publico de accusações, que lhe fez o bacharel José Luiz da Silva Moura em um panpheto publicado na capital d'osta provincia, requer a V. S. se digne admitir a interrogatorio os escravos Raimundo, Manoela e Leocadia pretencentes as fazendas fiscaes para em dia designado darem informações á respeito do que se disse em dito Panpheto em relação á serventia do supplicante como collector das rendas provinciaes n'esta cidade, e depois do que sirva-se V. S. mandar-lhe entregar os competentes autos independentemente de traslado, e por isso a bem de seo direito o supplicante.—E. R. M.—Oeiras 15 de fevereiro de 1861.—Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.—Como requer e marco a manhã as 4 horas da tarde para se proceder no interrogatorio—Oeiras 15 de fevereiro de 1861.—Dr. J. Servio Ferreira.—Certifico que notifiquei aos escravos nacionaes Raimundo e Manoel, em suas proprias pessoas, para todo o conteudo na petição retro e seo despacho, do que ficarão scientes, e dou fé.—Oeiras 15 de fevereiro de 1861.—O escriptivo.—Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.—Em tempo, certifico mais que deixei de notificar a escrava Leocadia, por não se achar de presente nesta cidade, de que do fé.—O escriptivo.—Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.—»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

nhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e um ans dezessis dias do mez de fevereiro do lito anno, nesta cidade de Oeiras do Piahy e casa de morada do juiz municipal primeiro supplente em exercicio Dr. José Servio Ferreira, onde eu exercio de seu cargo a doante nomeado fui vindo, ali presentes os escravos nacionaes Raimundo e Manoela, livres de ferros e sem coação alguma, o requerente major Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, com permissão do juiz, passou a fazer a estes as seguintes perguntas, principiando pelo escravo Raimundo, estando a outra ausente da sala.—Perguntado qual o seo nome, idade, estado, e residencia? Respondeo chamar-se Raimundo, não saber de sua idade, escravo nacional, e servente da enfermaria provincial.—Perguntado se durante o tempo em que foi collector das rendas provinciaes nesta cidade, o major Antonio de Hollanda Costa Freire, fora elle um dos serventes da dita enfermaria provincial, porque tempo, e quaes os outros escravos que com elle servirão na mesma enfermaria? Respondeo que durante toda a serventia do referido major Hollanda no emprego mencionado, fora elle respondente servente da enfermaria provincial, assim como seus parceiros Manoela e Leocadia.—Perguntado se durante o tempo em que elle requerente foi aqui collector das rendas provinciaes elle respondente do mesmo modo fora ou não servente da supra dita enfermaria? Respondeo affirmativamente.—Perguntado se durante este tempo, elle recebeu a sua ração regularmente em carne ou dinheiro? Respondeo que recebo ora em carne e ora em dinheiro, sendo d'aquella duas libras diariamente, e este o valor correspondente das duas libras.—E nada mais disse, nem lhe foi perguntado «E passando a interrogar a escrava Manoela, o fez pelo modo seguinte: «Perguntado qual o seo nome, idade, estado, de quem era escrava, e onde reside ou mora? Respondeo chamar-se Manoela, não saber de sua idade, solteira, escrava nacional, e naturalmente residente nesta cidade, onde é servente da enfermaria provincial.—Perguntado se durante o tempo em que o major Antonio de Hollanda Costa Freire, foi aqui collector das rendas provinciaes, ella respondente fora servente da mesma enfermaria provincial, porque espaço, e quaes os outros escravos que com ella servirão? Respondeo que servio como servente da mencionada enfermaria por todo o tempo do exercicio do referido major Hollanda, e que forão seus compañeros os escravos Raimundo e Leocadia.—Perguntado se ella respondente tambem foi servente da mesma enfermaria, quando elle requerente occupou nesta cidade o cargo de collector provincial, e como tal encarregado do supplicio para a supra dita enfermaria? Respondeo que sim. Perguntado mais porque modo recebera sua ração durante a serventia d'elle requerente? Respondeo que recebia sua ração sempre em dinheiro correspondente a duas libras de carne diarias.—E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deo se por findo o presente interrogatorio, que lido e achado conforme vai assignado pelo juiz, rubricado pelo mesmo requerente, e as testemunhas presencias João Soares da Silva e Francisco de Paula Vieira de Sá, por não saberem os interrogados ler, do que tudo dou fé, bem como que o juiz mandou fosse este entregue a parte independente de traslado, na forma por ella requerida.—Eu Salustiano de Hollanda Bezerra Campos, escriptivo o escriptivo.—Dr. José Servio Ferreira.—Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.—João Soares da Silva.—Francisco de Paula Vieira de Sá.»

Depois disto nada mais devo acrescentar e deixo que o publico ajtize como quizer entre mim e S. S.

Continuando, disse ainda o Sr. Gervasio no seu notavel escripto:

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

«Nome exercado deixou na velha Oeiras O. Antonio Rosa, que processado por tentativa de morte na pessoa de uma respeitavel senhora, esposa de seu proprio tio, nunca se pôde lavar de semelhante imputação.»

claramente sua boa vontade a meu respeito.

Eu fui processado por tentativa de morte, mas nunca tendo sido pronunciado, ao menos, por crime algum, todavia não me pude lavar do semelhante imputação!...

Esta parvoico só assenta bem na boca mesmo do Sr. Gervasio. Uma simples exposição do facto alludido é por si só bastante para destruir tão aleivosa accusação.

Por morte de minha avó, meu tio, o Sr. tenente-coronel Thomé Joaquim Gomes Teixeira, hoje fallecido, tentando annullar o testamento que ella deixara, indispoz-se por isso com minha respeitavel mãe, sua irmã, a qual defendia este testamento.

Sucedeu isso no anno de 1849, si não me é infiel a memoria, sendo eu muito meço ainda.

Durante o pleito, que então correu no foro de Oeiras para annullação do referido testamento o dito meu tio sahindo para sua fazenda com sua senhora—foi surpreendido por um tiro, que, disparado sobre esta a curta distancia, felizmente toda carga foi empregado no cavallo de sua montaria.

Apaixonado como então se achava, não lhe foi licito dar logar a reflexão;—a prevenção ja lhe tinha enchido a alma de tal modo, que não foi mais possível a verdade achar nella entrada; e nestas condições seu procedimento é até certo ponto desculpavel.

Sob a dolorosa impressão desse triste acontecimento regressou elle á cidade e apresentou em juizo uma denuncia contra todos de nossa casa, comprehendendo nella minha velha mãe, a mim, uma irmã solteira e todos os escravos; e correndo o processo perante o juiz municipal, que então era o honrado Sr. Dr. Carlos Luiz da Silva Moura, forão apenas pronunciados alguns escravos, que depois forão absolvidos pelo jury.

Como pois dizer o Sr. Gervasio que nunca me pude lavar do semelhante imputação?!

Nem ao menos S. S. poderá dizer em boa fé que este resultado foi devido a protecção, por quanto nem gosavamos da importância que dá a fortuna, que não tínhamos, nem dipunhamos de prestigio algum politico, porque sendo eu o unico filho varão, não gosava de posição alguma social, pois que era ainda bem jovem, apenas acabava os meos estudos de latim;—ao passo que meo tio, dispozo de alguma fortuna, tinha alem disso o prestigio de sua posição, sendo ate vice presidente da provincia amigo e correligionario do juiz formador da culpa.

Em nosso favor só tínhamos a opinião publica convencida de nossa innocencia.

E de facto, sendo meu tio o nosso contendor e o unico que nos poderia ser prejudicial nessa questão, parece que se tivessemos de tomar uma tão desesperada deliberação, nem chamaríamos para isso o concurso de alguma senhora, aliás inoffensiva;—e seria um facto todo original e absurdo si por indispõsões com o marido fossomos matar a mulher—de preferencia; isto é tão claro como a luz meridiana;—só não o comprehende o Sr. Gervasio, que, não tendo motivos razoaveis para accusar-me, não recua deante dos meios para offender-me e maltratar-me.

Meu tio mesmo, Sr. Dr. Gervasio chegou a reconhecer a injustiça que nos fez, e desceu ao tumulto sendo meu amigo, como prova a seguinte carta:

Meu sobrinho O. B. de Albuquerque Rosa.

«Em resposta a tua presadissima carta de 4 do corrente, exarada acima, a cerca do tiro dado em minha mulher, Rosa Benedicta de Hollanda, na madrugada do dia 4 de julho de 1849 em viagem para aqui, cumpre me diser-te que fui completamente enganado, como depois verifiquei com pessoas que nada me deixaram a desejar, no conhecimento da verdade; ficando por isso assaz arrependido por te ter injustamente agredido por falsas sugestões de pessoas quem doí credito então. Podes fazer destas linhas o uzo que te convier. Muito apreço tua saude e bem estar por ser com estima.—Teu tio e amigo sincero—Thomé Joaquim Gomes Tei-

Table with columns: Verbas que carecem de credito, Despendido, O que excede do orçado, Supplementario de credito necessario, and Arto. It lists various financial items and their corresponding amounts.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—Em observação do disposto no artigo 5º da resolução n. 711 de 30 de agosto deste anno, tenho a honra de propor á vossa excellencia a abertura de credito supplementar para despesas, que se tem de fazer com diversas obras:—A este accompanha ademonstração da insufficiencia do fundo votado na supradita resolução.—Deus guarde a vossa excellencia.—Thesouro provincial do Piahy vinte e um de novembro de mil oitocentos e setenta.—Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor Manoel José Espinola Junior—primeiro vice presidente da provincia.—O inspector Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.—Na forma da proposta.—Em juucta, 22 de novembro de 1870.

Conforme. O official-maior. Gabriel Luiz Ferreira.

Table with columns: Verba que necessita de credito, Despendido, O que excede do orçado, Supplementario de credito necessario, and Arto. It lists various financial items and their corresponding amounts.

Contadoria do Thesouro Provincial do Piahy em 16 de Novembro de 1870. O Contador. Salustiano Eliseu de Sant'Anna. Conforme—O official-maior. Gabriel Luiz Ferreira.

xeira—Patos 15 de Janeiro de 1861. Recolheo verdadeira a firma supra do tenente-coronel Thomé Joaquim Gomes Teixeira, do que dou fé.

Theresina, 20 de junho de 1863. Em fé de verdade—O tabellião publico—*Antônio Dias de Macedo*.

Quem assim se exprime, Sr. Dr. Gervasio, é o proprio offendiido; é um velho respeitavel e honrado, que gaseou nesta provincia de grande estima e reputação, o qual sendo sujeito ao erro, que é inherente a toda humanidade, não vacillou em confessar o seu erro e fazer justiça áquelle a quem offendera em virtude de más apreciações, a que todos estão sujeitos.

S. S. comprehendendo mal o meu silencio—tomon talvez por fraqueza ou falta de meios de defesa aquillo que apenas significava prudencia e desprozo nos calumnialores; mas ja que teve a imprudencia de provocar-me tão solememente,—ha de ter tambem a prudencia de ouvir-me com a franqueza que costumo,—agora e sempre.

Pouco me importão as suas ameaças, pois não tenho razões para temer-o.

Fazem poucos dias que SS. leão o Piuhy, no qual estigmatizei o seu procedimento injusto e inqualificavel para comigo, gritava como se estivesse possesso,—protestando vingar-se de mim ainda que me fosse abrigar no inferno: la SS. não me encontrará por certo, por que estou resolvido a tomar sempre o caminho que lhe for opposto; entantão é prudente que se deixe dessas *quixotadas* que tanto o descobrem,—expondo-o cada vez mais ao ridiculo, pois nem SS. está na altura de fazer-me ameaças, nem eu no caso de temer-o.

S. S. disse ao Sr. Dr. Freitas, que o referio a outra pessoa, que indo eu a sua casa *dar-lhe satisfações*, no que demorei-me tres horas,—recebeu-me com indifferença e maltratou-me.

Isto nunca se den.

O caso conte como o caso foi.

E' verdade que fui a sua casa, mas a negocio publico; e se a nossa conversação versou afinal sobre as calumnias de que tenho sido victima ultimamente na imprensa, foi a proposito de SS. explicar-me o que lhe aconteceu no Pará com relação ao crime de moeda falsa, que diz ter sido emittida pelo banco;—por consequencia se lhe dei satisfações; foi SS. que m'as deu primeiramente; mas é tal o desajo que nutre para deprimir-me, que não duvida arrogar á si um procedimento reprovado e menos digno do homem educado, com tanto que faça acreditar que me fez representar um papel baixo e humilhante!

A verdade sempre, Sr. Dr.;—nem S. S. será capaz de maltratar-me em parte alguma....

Não me arrependo, pelo contrario, de havel-o sempre tratado com a consideração que costumo dispensar a todos, e aos más maiores inimigos mesmo jamais faltarei com os deveres de civilidade;—e por isso mesmo que assim procedo para fazer jus a igual tratamento,—não estou disposto a soffrer sem a devida repressão más tratos de pessoa alguma; tanto mais sabendo que a offensa me é dirigida intencional e premeditadamente.

E' preciso portanto que se convença de que não se acha entre selvagens, e que por maior que seja o respeito que tributo a autoridade não lhe dou direito a maltratar-me.

Compenetre-se desta verdade e viveremos bem.

Sobre o que disse SS. com relação ao officio que em 1860 me dirigio o ex-presidente desta provincia, Dr. Diogo Velho,—remetto o para a resposta que sobre igual assumpto dei na *Patria* ao Sr. capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho.

Theresina 17 de dezembro de 1870.

O. B. de Albuquerque Rosa.

Um presidente supposto.

(Episodio importante.)

Os liberaes desta terra cahirão na maior e na mais vergonhosa de todas as esparrellas.

Audão agora, por isso, desapontados, em termos de perder o senso, porque o publico, testemunha da farsa ridicula em que elles figurarão,—conhece-os e aponta-os hoje como adalgaes de gros

so calibre, capazes de prestarem-se aos papéis mais torpes e indecorosos que se possa imaginar.

Vamos heinamente narrar o que se passou, vamos referir exactamente um episodio dos mais importantes de que temos conhecimento, e pelo qual se poderá aquilatar o que são e o que valem os liberaes d'aqui.

Eis o caso:

O vapor *Piuhy*—que navega no rio Parahiba, partiu da cidade deste nome para esta capital no principio do corrente mez, trazendo a seu bordo—entre outros passageiros—loos estudantes da Faculdade de Direito do Recife—loos officiaes do exercito e alguns praças de pret.

Em caminho vinhão os estudantes devotando-se a luga—e ao aproximarem-se do porto da villa da União, que fica abaixo desta capital dezoito leguas seguramente, lembraram-se de pedir uma pega de arromba aos habitantes dessa villa, que nesse vapor justamente esperavam pelo presidente nomeado para esta provincia, Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão.

Aproveitando-se disto, o proprio commandante do vapor, de combinação com os estudantes, resolverão todos que um destes se apresentaria na União dizendo-se o presidente,—que o outro faria de seu secretario,—que um dos officiaes representaria de ajudante de ordens,—fazendo finalmente os soldados, que vinhão, o papel de ordenanças desses improvisados personagens.

Cconcertado assim o plano para a cassuada, a tripulação do vapor e o resto dos passageiros, sabedores de tudo, comprometterão-se a guardar a respeito o mais rigoroso segredo,—para que a brincadeira tivesse o melhor resultado possivel.

E de facto assim aconteceu.

Chegado o vapor a villa da União, cujos habitantes contavam com a vinda do presidente—correrão quasi todos a margem do rio a receber o novo administrador da provincia,—que, com toda seriedade, lhes foi apresentado pelo commandante do vapor, que para melhor resultado do negocio, dispensava ao estalante, que representava o papel—todas as atencões de que é costume cercar-se sempre as pessoas de elevada posição.

O estudante, espirituoso e pigodista, esteve a duas por tres disparando em vo. Para não deitar, porém, o caso a perder conteve-se, revestiu-se de toda gravidade e toca a receber saudações—a passar, emfim, por presidente.

Foi immediatamente convidado á desembarcar: para não dar, porém, muitos incommodos, recenou-se fazer-o, dizendo a todos que desejava mesmo ficar no vapor.

Não poude do todo, entantão, deixar de aceitar um *soirée*, que mesmo a pressa prepararam e lhe offercerão em casa do major Francisco Barbosa Ferreira, chefe dos liberaes da União:—*soirée* que durou até duas horas da madrugada e durante o qual passou-se o que de melhor houve em toda a cassuada; principiando logo o supposto presidente por declarar que acceptaria o *soirée* se fossem postas de parte todas as effluencias e ceremonias; pois elle, para dar exemplo, pretendia apresentar-se trajando palliô do alpaca, vestido, em fim, com toda simplicidade.

Satisfizerão a vontade de sua excellencia, que, as horas convencionadas, apresentou-se prompto para dançar, acompanhado por seu secretario, *ajudante de ordens e ordenanças*; encontrando tudo conforme lhe haviam promettido.

Deve notar-se que sua excellencia, e sua committante caterva, quando veio de bordo para a casa em que havia ter luga o *soirée*, foi conduzido por uma commissão composta de alguns liberaes—entre os quaes figurava o exaltado republicano—David Moreira Caldas—um dos redactores da *Imprensa*, orgão liberal nesta provincia e o unico do *Amigo do Povo*—o qual achava-se na União, tratando de seus interesses particulares.

Momentos depois da chegada de sua excellencia, deo-se começo ao sarão, depois das palmas de prevenção, batidas pelo commandante do vapor, que foi convidado tambem e arvorado em mestre sala da festança.

Sua excellencia,—encarregando a este de tirar-lhe um par para a primeira qua-

drilha, lançou-a com a gravidade propria de sua elevada posição.

Terminado a quadrilha vio-se sua excellencia cercado por todos, porque todos querião ter a honra, o immenso prazer de ouvir-lhe uma palavra, de obter-lhe um sorriso ao menos.

Foi então que sua excellencia, sempre affável e deliado, teve occasião de ouvir a cada um de per si.

O major Francisco Barbosa Ferreira, chefe das liberaes, em cuja casa era dado o *soirée* e para o qual havia contido tudo, fez muitas queixas da situação dominante, e concluiu por pedir sua reintegração no lugar de collector das rendas geraes e provinciaes da mesma villa.

Outros pedião muitas outras cousas:—um queria ser major,—outro capitão e aquelles que, talvez por atordoamento, n'la se lembraram de pedir, contentarão-se em desampar o actual vice-presidente da provincia, contra quem vomitão cobras e lagartas.

Sua excellencia a todos escutava e quando ninguém mais teve que dizer—prometteo fazer justiça—se tomasse conta da presidencia.

—Pois que! acudio nma voz, *vossa excellencia* diz—se tomar posse da presidencia não está ainda resolvido isso?

—O futuro é de Deos, retorquiu sua excellencia, e com dia de amanhã não se pole de certo contar.

—Virtas est, balbucio o vigario da freguezia, o qual a maneira dos gansos, estendia o longo pescoco para gosar por sua vez o ineffivel praser de ver o rosto presidencial.

O supposto presidente esteve por um triz a morrer asphixiado—estavão todos aglomerado em redor della ouvil-o depois desse curto dialogo dizer, no meio de geraes applausos, que era conservador, mas conservador inimigo da centralisação e do governo pessoal—que vinha fazer no Piuhy uma administração moderada e justiceira e talvez mesmo reparar algumas faltas.

Oh! boca que tal dissesse; oh! palavras magicas e assecuradas!

Calirão todas em cheio no coração dos oovintes e produzirão um effeito tão bom como outr'ora produzio, sem duvida, o maná que cahio do Céu!!

A musica rufou: houve uma algazarra dos diabos, e por todos os cantos se ouvirão estas palavras—este presidente é igual ao Luiz Antonio.

O republicano David Caldas não assistio esta conversa:—estava em em outra sala atracado ao secretario feito á pressa, que informado ja da sua mania, confessou-se-lhe republicano furioso e damnado.

Logo, porém, que soube della, logo que lhe disserão que o novo presidente promettia ser um outro Luiz Antonio, o secretario republicano foi abandonado; o Sr. David correo para junto do presidente com quem procurou travar conversação.

Sua excellencia acolheo-o com signaes de vivo, contentamento—e isto bastou para que o secretario republicano fosse esquecido e só lembrado quando era preciso para *vis a vis* na dança.

O Sr. David não sahio mais de junto de sua excellencia, conversando sobre a politica da provincia, mettendo as botas em tudo e descompondo a todos e especialmente ao actual vice-presidente da provincia. Uma cousa era ver o outra é contar.

Fallou como trinta, phantasiou perseguições e quanta asneira lhe veio a cabeça, e estava tão *sublime* que o vigario da freguezia o termo padre Simplificiano, estando a ouvir-o, disparou a chorar e deixou entrever uma cara capaz de metter medo ao bravo exercito do rei da Prússia.

O Sr. David não dava fé de nada: estava-lhe entretido, tão alegre, tão agachado, tão agarrado ao pés do supposto presidente—que nem se quer teve tempo de olhar-lhe para o rosto, porque se o tivesse feito havia de por força ter reconhecido nelle o de seu discipulo d'outr'ora—a quem até o Sr. David presenteará com um ou dous classicos latinos.

Este facto se deo quando sua excellencia, fimo desta provincia, estudava no lyceo desta capital, onde o Sr. David era lente de geographia e foi referido ao mesmo Sr. David, que estava tão fora de si, tão *attencioso*, tão cheio de *cortezia*, que não se podia recordar

de que estava sendo illudido por seu antigo discipulo, que chegou até a dizer-lhe que esta capital havia de provar-lhe que ja o confuzia de ha muito tempo.

Oh! desgraça, oh! abejção.

No intervalo de cada quadrilha formava-se em redor de sua excellencia o mesmo grupo e repetia-se aquillo que ja se tinha dito; passando-se as horas até duas da madrugada, quando sua excellencia e sua committante retirou-se para bordo do vapor, acompanhado por quasi todos os cavalheiros, que assistirão o sarão—os quaes se dispunhão a se prepararem a acompanhar ainda no dia seguinte sua excellencia até duas legoas distante da villa,—o que não levarão a effeito, porque sua excellencia, o commandante do vapor e todos quantos entrão na cassuada resolverão partir logo e de facto o fizeram uma hora depois da em que voltarão do sarão.

O que ahi fica narrado é um facto verdadeiro, succedido ha poucos dias na villa da União: vamos agora narrar o que se passou nesta capital, para onde o Sr. David escreveu e mandou uma carta por um expresso, aos seus correlegionarios dando lhes anticipadamente parte, não só da chegada do novo presidente na União, como tambem dizendo que elle promettia muito—e que parecia um segundo tomo do Luiz Antonio, mais e recto e anotado.

Recibida aqui a carta principiarão logo os liberaes n'um *farret d'opus*—acima e abaixo, fallando uns ao ouvido dos outros e rindo-se t das apenas acabãvo de cochixar.

R spirou sempre alguma couza; principiou se logo a dizer nesta capital que o novo presidente passara na União sabado a noite e que do mingo, 11 do corrente mez, chegaria infallivelmente a esta capital até 4 horas da tarde, pouco mais ou menos.

As tres horas o vapor *Paranaguá*, que tambem navega no rio Parahiba, e que estava ancorado no porto desta cidade, deu signal de que ia partir.

O Exm. Sr. vice presidente da provincia sabendo disso mandou, segundo nos consta, indagar do commandante desse vapor para onde era a sua viagem; respondendo-lhe o commandante que não sabia e que o gerente da companhia, bacharel Diolindo Mendes da Silva Moara, é quem podia com precisão satisfazer o que S. Exc. desejava saber, pois que, sem lhe communicar para onde, tinha lhe dado ordem para que estivesse prompto a partir immediatamente.

Consta nrs que S. Exc. mandara saber do gerente para onde ia o vapor e que este lhe respondera que ia buscar lenha.

Fosse ou não fosse busca-la o q' é certo é q' o vapor *Paranaguá* desceu rio abaixo, levando a seu bordo somente o referido gerente, entantão do n'uma casaca—e o commandante do navio, que, alem de ter-se escovado todo, havia antecedentemente c as carreiras, apezar de ignorar para onde ia, mandado conduzir para o vapor muito vinho, cerrej, doce &c.

Isto não deixou de soffrer certo reparo da parte de muita gente, pois era a primeira que se via tantos preparativos—o gerente abordo de casaca e chapu redondo—samente para ir buscar lenha, quando é certo que uesta terra vai-se a lenha em mangas de camiza, de rodilha na cabeça, em lugar de chapu de pelo.

Tudo isto parece incrível, mas garantimos ser a pura verdade.

O vapor que partio d'aqui a pretexto de ir buscar lenha foi por ordem dos liberaes, senhores ou donos da companhia, encontrar com o outro; que elles contavão conduzir o novo presidente nomeado para esta provincia.

Fizerão tudo em segredo, tornarão o negocio mysterioso somente para que os conservadores não concorressem a assistir o desembarque do presidente esperado, cuja amizade, benevolencia ou couza que o valha querião captar a custa dos obsequios que lhe prodigialissem em sua chegada; chegada que elles desejavão,

plenas noticias que tiverão da União, fosse somente assistida pelos seus, fazendo se disso como que uma verdadeira monopolio.

Oh! miseria! oh! vergonha!

Ficarão, porém, *in albis*, desapontados e fora de si, quando souberão da cassuada de que forão victimas, e da vergonhosa esparrella em que miz-ravelmente cahirão.

O vapor que sahio de aqui effectivamente encontrou o outro na distancia de trez legoas seguramente.

O gerente fllando com o commandante d'elle disse-lhe que tinha ido encontrar com o presidente—e concluiu por pedir-lhe que convidasse S. Exc. a passar para o vapor em que tinha hido elle gerente; assim de ser induzido com mais rapidez a esta capital.

Depois disto calcule-se qual não foi o desapontamento do gerente emissario quando o commandante do vapor *Piuhy* lhe disse que não trazia o presidente, e que o facto succedido na União e ja sabido nesta capital tinha sido uma verdadeira cassuada, de proposito inventada para se devitirem, como de facto se devitirão: que a bordo vinhão dos estudantes de direito e alguns outros passageiros.

O gerente ficou livido e fora de si—suspendeo ahi mesmo o commandante e voltou a esta capital onde entrou cabisbaixo e corrido de vergonha pelo papel ridiculo que representava juntamente com seus correlegionarios—nessa farsa, que servio e tem servido para se avaliar o que são e para o que prestão es liberaes desta terra, que evidentemente revelarão ainda uma vez sentimentos de excessiva bijulação.

No seguinte dia ao em que teve lugar o que acabamos de narrar reunio-se a directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba e fulminou o commandante do vapor *Piuhy*, Antonio Tavares da Costa, com a demissão desse cargo, por haver elle concorrido e tomado parte na cassuada da União, que não só expoz os liberaes de lá como os de aqui aos motejos da opinião publica—pelo papel ridiculo, miseravel e baixo, que representarão todos na recepção do novo presidente, que ja era contado no numero dos confrades, tido e havido como um segundo Luiz Antonio.

O caso na verdade não era para menos: alem de passarem pela vergonhosa dec pção porque passarão, verem de mais a mais mallogradas—quem sabe (?)—quantas esperanças e derribados quantos castellos dourados, formados talvez no ar.

Cada qual ponha o caso em si e responda depois se ha cousa que mais desespere e mais amofine uma pessoa do que uma terrivel e amarga desillusão?!

GRATAS RECORDAÇÕES DO PASSADO.

O Sr. chefe de policia da provincia do Piuhy Dr. Geavasio Campello Pires Ferreira.

Prestar ao merito o culto de suas ovações é para o jornalista a mais bella e grata missão: applaudir a virtude é quasi ser virtuoso.

Ao lado d'essa se ergue para o jornalista uma missão mais austera, e quicã mais imperiosa—a censura;—e quando a censura tem por objecto os desmandos do poder, a missão do jornalista se alça então até o heroismo. O jornalista debate-se então nas garras de um homem, que não é um homem; mas uma entidade cercada de esbirros e policiaes—aquelles cujos direitos defendera conservãvo-se a respeitosa distancia: todas as sympathias são recalçadas no fundo d'alma; e o jornalista geme e define no isolamento. Mas um sentimento lhe realça a fronte: elle sente a dupla satisfação de ter cumprido um dever, e preenchido um fim, reivindicando os direitos sociaes, e fazendo embotar em si o gume do despotismo.

Censurar a autoridade arbitraria, que esquece as leis ou transpõe os seus limites, tal é hoje o dever que cumprimos. As consequencias ahi ficão privistas: não nos fazem tremer.

Tendo de analysar os actos do Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, nós o fazemos fria e flegmaticamente, sem exaggeração e sem reticencias.

A nomeação do Sr. Dr. Gervasio para chefe de policia d'esta provincia foi aqui annunciada pelo «Liga e Progresso» como a vinda de um outro «Missias», a quem estava reservada a regeneração e remissão do Piahy.

Sendo esta a primeira vez que figura nas columnas do nosso jornal o nome do Sr. Dr. Gervasio, julgamos necessario, para sermos completos e satisfazer a curiosidade do leitor, esboçar antes de tudo a largos traços o seu retrato; pois não deixa isso de fazer parte da longa historia, que hoje começamos.

Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira—estatura regular, magro, arqueado, giba um pouco desenvolvida, trez corcovas no espinhaço, cor suja, dentes amarellos, tem um olho vasado, o outro é cinzento e embaciado, usa do oculos, tem na testa os destroços de um lobinho, rosto comprido, nariz afilado, barbado, cabeça fina, cabello annellado e traba lhos, espaldas excessivamente estreitas, braços cahidos para a frente, atrophiados, assim como as pernas. Mais algumas palavras para terminar o nosso esboço.

Muitas vezes confrontando esse exterior do Sr. chefe de policia e os seus actos, cheguei a conclusão que elle pensa como a Medea a tragedia Franceza, quando diz: «Ja que não tenho o praser de ser o encanto do mundo, quero ter o praser novo de ser o seu terror.»

Está vista a figura: vejamos os actos. Ha para a autoridade dous modos de prevaricar: 1.º pela negligencia das leis, preterição das formulas, monscabo da justiça, &c; 2.º pela affectação de justiça.

Em religião junto a impiedade está a hypocrisia: na magistratura junta a injustiça está a affectação de justiça. O Sr. Dr. Gervasio, esse chefe de policia de tanta fama, ainda não pô a prender José de Barros. José de Barros não é um criminoso vulgar: é um criminoso de muitas mortes, é um inimigo jurado da sociedade.

Acreditemos não fazer nenhuma injustiça ao Sr. chefe de policia attribuindo a interesses politicos a maior parte de seus desvarios, e assim pensando, lhe

julgamos motivos mais nobres, do que muita gente. Com effeito ali estão as propostas de S. S. Liberaes os mais denudados são exclusivamente os nomeados para os lugares de policia; isto é são alicados a caça e ao saque dos conservadores; partem instruções para todos os pontos da provincia; um cochicho um furedo, uma intriga, uma expressão equivocada de um jornal, uma miseria, leva a cada o cidadão o mais altamente colto; por exemplo, o committente superior de Campo-maior Antonio da Costa Araujo—conservador.

A provincia inteira vê em sobressalto a administração d'este homem, que quer ganhar posição e foros de justiceiro, phantasiando em um dos partidos os criminosos, que deixa esquecido no outro. Sineão de Souza Lima, em Príncipe Imperial, é victima da pesquisa por um crime, de que o Sr. chefe de policia deve estar bem certo não ter elle commettido. E' conservador.

O delegado Sineão é acintosamente sustentado em Príncipe-Imperial por S. S., como o agente d'aquella localidade, sacrificando assim a seu bel prazer a paz e tranquillidade d'aquella população. E' liberal.

Para cumprir as ordens de S. S. não se tem em Príncipe-Imperial poupado escandalo, para levar ao maior augo a oppressão das victimas designadas, o que ja tem dado lugar a tumultos. Não ha muito o subdelegado Mavigner, a requerimento do promotor Souza Lima, teve a semceremonia de mandar notificar como testemunhas a dous supplettes do juiz municipal com o fim manifesto e declarado de inutilisal-os no processo, não obstante um d'elles ser de menor idade, e morar pouco mais ou menos a 80 legoas de distancia, quando se deo o supposto crime; e tudo isso se fez para cumprir instruções.

A policia assim entendida, longe de ser uma garantia, é um flagello para a sociedade; e não ha quem não esteja sujeito a ir passar alguns dias da cadeia, para satisfazer o gostinho do Dr. Gervasio de enumerar, com uma entonação de triumpho, as prisões que tem effectuado.

O Sr. commandante superior Costa Araujo está acima de qualquer suspeita do crime, que lhe imputa o Sr. Gervasio, pelo qual ja foi pronunciado, absolvido, e appellado. Dous vezes ja se tinha feito o processo de tal crime, sendo uma pelo ex-chefe de policia Dr. Cerqueira, e outra pelo delegado tenente-coronel Fonseca Mendes, sem que nunca se viesse comprometido, nem se encontrasse indicios admissiveis contra o mesmo coronel Araujo. Entretanto esse mesmo homem por um simples artigo do «Therazinense», que se dizia referir-se a sua pessoa, vindo a esta capital para justificar-se, vê-se anticipado n'esse seu proposito pelo Sr. chefe de policia, que o prendeo, sem procurar obter antes o menor esclarecimento, e tratou-o desde então com taes rigores, que deixa bem ver que não tem elle em vista a punição do crime, e sim a satisfação de mesquinhos interesses, paixões politicas, e torpes vinganças. A innocencia do Sr. Costa Araujo está provada pela propria pronuncia do Sr. chefe de policia; está provada pela absolvição do jury, pela adhesão e sympathias que encontrou em todo o municipio de Campo-maior, sem distincção de cores politicas, e pelo estupendo papel que ali tem feito o promotor adrede remettido, o admiravel e interessante Custodio.

Longo vai este artigo: nos é forçoso parar aqui.

(Transcripto da Lei.)

Publicações geraes.

Pergunta.

Pergunta-se ao Sr. gerente da companhia de vapores desta provincia, a custa de quem serão feitas as despesas com o combustível do vapor «Paramoço» no dia 11 do corrente, quando, a mandado dos senhores da companhia desceu o dito vapor a encontrar com o novo aquapuzaid.

Responda o Sr. gerente com lealdade de homem de brios, pois sua resposta muito interessa ao publico,

que acaba de testemunhar o ridiculo em que cahiram S.S. e os Srs. directores, e de lamentar, mais uma vez, o modo porque querem os liberaes desta pobre terra dispor da mesma companhia.

Diga finalmente o Sr. gerente qual o interesse em se mandar um vapor encontrar uma autoridade (admittindo-se mesmo que fosse uma autoridade verdadeiramente) que vem a bordo de outro vapor?

Responda como quizer; sophisma quanto puder, porem fique certo de que só se vê nesse procedimento uma bajulação sem nome, um calculo estúpido de agradar a um presidente em prejuizo dos interesses da companhia.

Miseria das miserias!... Confiamos que o Sr. gerente, por amor a verdade, explicará bem o que vimos de perguntar, de modo que o publico reforme ou não o juizo desfavoravel que está fazendo da directoria, do gerente e de todos os liberaes firmes e independentes de Thezina.

Um accionista.

O Sr. Francisco das Chagas Braga, chamou a sua casa o menor de 13 annos João, filho de Martinho J. F. lançou-se sobre o menino como um peçoso e esbofetou-o cruelmente aponto de apparecer-lhe na face polmeos negros e deitar sangue pelas ventias.

A pobre mãe da incanta criança apanhada, banhada em lagrimas por ver seu filho tão pequeno ja surrado, em ausencia de seu pai Martinho que anda de viagem, apresentou-o ao subdelegado, este a mandou que requeresse dorpo de dilicto ella o fez. Aguardo e te ollado de semelhante attentado para melhor esclarecer.

União 25 de novembro de 1870. Severino José Ferreira.

NOTICIARIO.

Ministerio da guerra.—Por decreto de 9 do passado foi exonerado, a seu pedido, do cargo de ministro da guerra, que exercia interiormente, o Sr. general João Frederico Calveit, sendo na mesma data nomeado ministro da guerra o Sr. deputado Raimundo Ferreira de Araújo Lima.

Nomenção.—De Dionizio Teixeira Gomes para tabelião do publico, judicial e notas e mais annexos do termo de Piranga desta provincia.

Jury da União.—Na ultima sessão deste tribunal foi advogado de todos os reos pobres—na meação pelo juiz de direito, o Sr. Licurgo de Paiva, que, posto seja um moço intelligente, nunca abriu um código e ignora completamente os negocios de foro; e todavia foi preferido a um bacharel formado que lá se achava.

A razão é patente: o Sr. Dr. Gervasio tem ma vontade a todas as autoridades conservadoras da União e descobrio no Sr. Licurgo o meio de vingar-se dellas sem responsabilidade, para cujo fim o levava em sua companhia.

O improvisado advogado sempre que lhe cobria a vez de fallar, não deduzia uma razão sequer, da direita ou de facto, em favor de seus clientes;—descompunha os juizes formadores da culpa, e o Sr. Gervasio ria-se a escangalhar-se!

Chegou o escandalo a tal ponto de dizer o Sr. Licurgo—que tal preso vendia cochicho, tal outro linguica e que uma preza que la existe só ainda não tinha parido porque era esteril. E tudo isto se deu em um tribunal, onde os negocios devião ser tratados com toda circumspeção e gravidade; pelo que foi o promotor publico, obrigado a reclamar, não obstante os applausos do respectivo presidente.

Nunca ali se vio tanta immoralidade? Accudão-no—senão elle morre.—O Sr. Gervasio respondendo ao major O. Rosa sobre as bem fundadas accusações que lhe dirigio, demonstrando sua grossa ignorancia, engulio todas as questões de direito, toltos os argumentos valiosos que apresentou contra seu procedimento criminoso em relação a busca que se propoz a dar no thezouro provincial, para aprehensão de

aquillo que confessava ter sabido para fora da reparação; sobreveio-lhe uma indigestão da qual tem estado a morte; não obstante a assistencia do Dr. Diolindo, que, para salvá-o, tem esgotado de balde sua sciencia phosphorica: é pena perder se assim um pai de familia,—um magistrado modello.

Ha muita gente per ali que j. o encomenda a Deus nas suas orações.

O Sr. Dr. Freitas opina que o Sr. Dr. Diolindo diagnosticou mal a molestia, razão pelo qual os remedios applicados não tem produzido o desejado effeito; pois o que o Sr. Dr. Gervasio soffre realmente é—ignorancia.

E não é, a molestia vai progredindo e o pobre homem, por frequencia, ja pouco enxera pelo unico olho que lhe resta.

Coitado!... tão moço ainda!... Casario publico.—O Exm. Sr. vice presidente da provincia recommendou em officio do mez pasado ao Sr. Dr. director da instrucção publica que fizesse admitir nas escholhas de primeiras letras a leitura da constituição politica do imperio e do acto addicli, e ja foram tomadas as providencias precisas para a realisção dessa medida tão util á mocidade, em cujo animo se irá incutindo assim o conhecimento necessario dos principios que regem a sociedade e o sentimento dos deveres e direitos do cidadão.

Ja S. Exc. deu ordem para que se mande vir da provincia do Maranhão ou de outra 300 exemplares da constituição e do acto addicli, que serão distribuidos pelas escholhas pnblicas da provincia.

Qual será o falsificador?—O Sr. Dr. Gervasio affirma que o major O. Rosa falsificou por antedatada um officio que dirigio a presidencia em 14 de setembro preterito, sem que apresentasse a menor prova ou indicio vehemente de sua asserção, sendo pelo contrario derretido completamente n'esse questio pelo dito major.

Deus poram, que tarda mais não falta, permittio que o Sr. Gervasio se revelasse tal qual é na Imprensa de 15 do corrente sob n. 279,—e que não falha o anemim popular de que—o gato ruivo do que usa isso cuida.

Neste jornal responde elle a accusação severa com que o fulminou o major no Piahy de 6 deste mez; entretanto datou de 14 de novembro sua resposta a esta accusação; data esta não só anterior ao escripto que se propoz á responder, como ao proprio facto que deu lugar á disputa.

Portanto, perguntaremos:—quem mostra mais gosto para a falsidade, o major O. Rosa ou Sr. Gervasio? Este Sr. Gervasio!... Este Sr. Gervasio!

O Dr. Gervasio mascarado.—Ninguém mais ignora nesta capital que o Sr. Dr. Gervasio é um dos redactores da imprensa, (oculto é verdade) assim como o correspondente desta cidade para o jornal do Recife. Pois bem.

Escrevendo elle o artigo editoria! que se lê na Imprensa de 15 deste mez, assignalou-o com 18 pontos, que correspondem ao seguinte nome: Gervasio C. P. Ferreira. Que espertalhão!... só minino um só olho!... e basta.

Os abaixo assignados declarão que n'esta data dissolveram de commum accordo a sociedade que girava sob a firma de Teixeira, Filho & Companhia, ficando todo activo e passivo da mesma pertencendo ao ex socio Ricardo José Teixeira.

Theresina, 30 de Novembro de 1870. Ricardo José Teixeira. Por meu filho José Martins Teixeira. Ricardo José Teixeira. Honorio Barroso de Carvalho.

João José da Silva Sarmento não podendo, accleração de sua viagem, agradecer pessoalmente a todos que se dignaram visital-o n'esta cidade, fal-o pela imprensa, pedindo que tenham a benevolencia de desculpa-o, e offerecesse-lhes seu fraco prestimo em S. Gonçalo para onde se dirige.

Para poder qualquer pessoa licitar na referida arrematação e preciso provar idoneidade perante a junta de fazenda. a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para garantia. Seu licitante se apresentar por procuração deverá juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para aquelle fim. e realisada a arrematação, prestar a devida fiança, assignando todos os termos, escriptura publica, letras, receber o titulo de arrematante, o gado arrematado, e tudo mais que for preciso. Se o fiador offerecido tambem se apresentar por procuração, deverá igualmente juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes, para to-

Amo de leite. Precisa-se de uma; e quem pretender dirija-se a Serafim da Silva Pereira.

Nesta typographia se faz qualquer impressão — por commodos preços.

Typ. Constitucional—Impre. o p r Euzebio José da Silva.—1870.

dos os misteres da arrematação. Nas praticações deverá constar o estado dos outorgantes, isto é, se solteiros, casados, ou civicos; devendo ainda o mesmo fiador a apresentar certidão negativa de officio do registro de hypothecas da comarca em que forem situados os bens imoveis que designar para a fiança, affim de provar que elles se achão livres e desembargados de qualquer onus hypothecario; deve mais provar que não deve nem tem responsabilidade perante a fazenda publica geral e provincia! Deve finalmente provar que não existí escriptura anti-nupcial, que não é tuto ou curador de menores ou interdectos, que não administra bens maternos ou aliençios de seus filhos, e bem assim que (no caso de ter passado a 2ª nupcias) não herdou bens de algum filho do primeiro matrimonio.

Secretaria da thesouraria de fazenda 7 de novembro de 1870. O official Antonio Celestino Franco de Sá.

ANNUNCIOS

ADVOCACIA. O BACHAREL AGESILAU Pereira da Silva continua a ter aberto o seu escriptorio de advocacia a rua Bella, n.º 90, onde poderá ser procurado em qualquer hora do dia para os misteres de sua profissão. Theresina 26 de Outubro de 1870.

F. de Paula Belfort Duarte tem escriptorio na capital do Maranhão, encarregat-se de responder a consultas, e trata de qualquer appellação ou recurso que desta provincia seja enviado para o superior tribunal da relação. Todo e qualquer negocio que se pretender com o annunciante no sentido exposto poderá ser tratado nesta cidade com o Sr. capitão João Gonçalves Magalhães. Theresina 12 de Outubro de 1870.

ADVOCACIA.

Os abaixo assignados declarão que n'esta data dissolveram de commum accordo a sociedade que girava sob a firma de Teixeira, Filho & Companhia, ficando todo activo e passivo da mesma pertencendo ao ex socio Ricardo José Teixeira.

Theresina, 30 de Novembro de 1870. Ricardo José Teixeira. Por meu filho José Martins Teixeira. Ricardo José Teixeira. Honorio Barroso de Carvalho.

João José da Silva Sarmento não podendo, accleração de sua viagem, agradecer pessoalmente a todos que se dignaram visital-o n'esta cidade, fal-o pela imprensa, pedindo que tenham a benevolencia de desculpa-o, e offerecesse-lhes seu fraco prestimo em S. Gonçalo para onde se dirige.

Para poder qualquer pessoa licitar na referida arrematação e preciso provar idoneidade perante a junta de fazenda. a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para garantia. Seu licitante se apresentar por procuração deverá juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para aquelle fim. e realisada a arrematação, prestar a devida fiança, assignando todos os termos, escriptura publica, letras, receber o titulo de arrematante, o gado arrematado, e tudo mais que for preciso. Se o fiador offerecido tambem se apresentar por procuração, deverá igualmente juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes, para to-

Amo de leite. Precisa-se de uma; e quem pretender dirija-se a Serafim da Silva Pereira.

Nesta typographia se faz qualquer impressão — por commodos preços.

Typ. Constitucional—Impre. o p r Euzebio José da Silva.—1870.